



COMISSÃO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Matéria: PL – 0244.8/2019.

Ementa: "Proíbe a utilização de bórax na confecção de gelecas, "slimes" e produtos similares, destinados à crianças."

Procedência: Legislativa – Deputado Kennedy Nunes.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição do legislativo, com o escopo de proibir a utilização de bórax na confecção de gelecas, "slimes" e produtos similares, destinados à crianças.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.88 do REGIALESC, para que se proceda a análise de assuntos relativos a criança e o adolescente.

Referida matéria foi aprovada, por unanimidade na CCJ, em 24/09/2019, e na Comissão de Saúde, também por unanimidade, em 29/07/2020. Em seguida, foi remetida a presente comissão fui designado relator.

O proponente justifica a proposta proibitiva, apontando que o produto químico bórax, utilizado na confecção da massa denominada "slime" difundida entre as crianças atualmente, é tóxico.

Referido produto contém ácido bórico, componente químico que pode causar inchaço, vermelhidão e queimaduras quanto em contato com a pele.



Conforme dados da ANVISA o produto é altamente perigoso para as crianças, tendo sido notificados casos de intoxicação, irritação e envenenamento pelo produto citado.

Atualmente o bórax, ou Borato de Sódio, pode ser comprado sem restrições na internet, em pó. Em alguns anúncios do produto chama a atenção a denominação de "ativador de slime".

Em sede de análise constitucional efetivada pela CCJ foram realizadas diligências, com manifestação favorável pela Secretaria da Saúde, conforme manifestação de fls.12/16.

Superada a questão constitucional, resta a análise do mérito da proposta, que se revela meritória ao promover relevante serviço de saúde as crianças catarinenses, visando a proibição de contato com produto tóxico.

Saliento que a medida contribui para melhoria do sistema geral de saúde, da prevenção, do controle e da qualidade de vida das crianças catarinenses.

O projeto atende ao interesse público e tem relevância social a medida que trata de questão cotidiana e de relevante importância.

Assim, examinados os autos do Projeto de Lei em análise, voto pela **APROVAÇÃO**, devendo prosseguir seus trâmites legais e regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR